

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIRS
Artigo: 99.º-C
Assunto: Remunerações de anos anteriores
Processo: 508/2019, sancionado por despacho da Diretora de Serviços do IRS, de 2019-05-20

Conteúdo: A requerente solicita informação vinculativa sobre se os prémios de produtividade pagos aos trabalhadores em 2019 (relativos a trabalho prestado em 2018) são considerados "*remunerações de anos anteriores*", para efeitos dos nºs 5 e 9 do artigo 99.º C do Código do IRS (redação atribuída pela Lei 71/2018), sendo, em consequência, objeto de retenção autónoma. Pretende ainda esclarecimento sobre se os montantes relativos a subsídios de alimentação e a trabalho suplementar relativos a 2018, mas pagos em janeiro de 2019, devem ser considerados autonomamente para efeitos de determinação e aplicação da taxa de retenção na fonte ou se devem ser considerados em conjunto para os mesmos efeitos.

1. Os prémios de produtividade que a entidade pagou aos seus trabalhadores em 2019, dependeram do facto de a empresa ter atingido determinado objetivo, previamente estabelecido em 2018 e, visam premiar o trabalho desenvolvido por determinada equipa durante o ano de 2018.
Ou seja, mediante os resultados atingidos no ano de 2018, assim são, ou não, atribuídos bónus aos trabalhadores em 2019.
2. Deste modo, os montantes de bónus atribuídos em 2019 não eram devidos em 2018, visto dependerem de fatores desconhecidos durante esse ano. Em consequência, devem ser considerados rendimentos do trabalho dependente do próprio ano de 2019, ano em que é adquirido o direito a essa remuneração e em que foram pagos ou colocados à disposição.
3. Relativamente à questão dos subsídios de alimentação e trabalho suplementar relativos a 2018, mas pagos apenas em 2019 e, tendo em conta que o artigo 99.º-C do Código do IRS foi alterado pela Lei 71/2018, e que a mesma entrou em vigor em 1 de janeiro de 2019, os rendimentos devem ser tratados como rendimentos obtidos em anos anteriores, não sendo, neste caso, relevante a respetiva natureza para efeitos de aplicação da nova redação. Significa isto, portanto, que para efeitos de retenção na fonte, os rendimentos devem ser considerados na sua totalidade, sendo-lhes aplicável, para os mesmos efeitos, o regime dos rendimentos de anos anteriores.